



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.735, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 04/07/24

[Handwritten signature]

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
JANAÚBA, ESTADO DE MINAS
GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Janaúba-MG, por seus representantes, em cumprimento ao artigo 29, incisos V da Constituição Federal observado os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, decreta:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais deste Município, receberão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, subsídios nos termos desta lei.

Art.2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a:

- I. R\$ 33604,15 (trinta e três mil, seiscentos e quatro reais e quinze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a:

- I. R\$ 14934,20 (quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.4º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente a:

- I. R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Parágrafo único - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Corregedor Geral, para efeito desta lei são considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º - No mês de dezembro, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é devido o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

§1º. Aos Secretários Municipais fica autorizado pagamento de terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§2º. A vedação de acréscimo contida no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Art. 6º - Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Prefeito e Secretários perceberão seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Janaúba – MG, 04 de julho de 2024.

NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605

Assinado de forma digital por NUBIA
BRUNO DA SILVA:08245020605
Dados: 2024.07.04 17:52:37 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605

Assinado de forma digital por NUBIA
BRUNO DA SILVA:08245020605
Dados: 2024.07.04 17:52:20 -03'00'

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 046/2024

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação